



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA  
CONCAMPUS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DO CONSELHO DO CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA, DE  
09 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Presidente do Conselho do Campus de Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 184, publicada no D.O.U. de 03 de março de 2020, **RESOLVE, *Ad Referendum*:**

Art. 1º. **APROVAR** a Instrução Normativa nº 02 que dispõe sobre o trancamento de matrícula e cancelamento de componente curricular, de forma extemporânea, exclusivamente para os períodos 2020.1 e 2020.2 do Campus Santa Maria da Boa Vista, em virtude da situação de emergência de saúde pública provocada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º. A presente Normativa deverá, após um prazo de até 4(quatro) meses, passar por um processo de avaliação.

Art. 3º. Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua emissão.

HUMBERTO ALENCAR DE SÁ  
Presidente do Conselho do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA  
CONCAMPUS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Dispõe sobre a autorização excepcional de trancamento de matrícula e cancelamento de componente curricular aos estudantes dos cursos técnicos subsequentes, da modalidade EJA e de graduação presenciais do Campus Santa Maria da Boa Vista - IFSERTÃO-PE, exclusivamente para o semestre 2020.1 e 2020.2, em virtude da situação de emergência de saúde pública provocada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

O DEPARTAMENTO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 376/2020, de 03 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata, inclusive, sobre a flexibilização do processo ensino aprendizagem, considerando as dificuldades de adaptação dos estudantes e professores às atividades remotas e excepcionalidade da promoção da educação profissional e tecnológica no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFSERTÃO nº 15 de 02 de julho de 2020, que estabeleceu o Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA);

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020, que estabelece as orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFSERTÃO nº 11, de 16 de maio de 2017 que dispõe sobre a aprovação da Reformulação da Organização Didática o Instituto Federal do Sertão Pernambucano;

CONSIDERANDO que as necessidades educacionais, principalmente em tempo de crise, ultrapassam o disposto em decretos e normas, que não haviam previsto situações como as vivenciadas na atualidade;

CONSIDERANDO que é dever das Instituições de ensino apresentar respostas coerentes e efetivas no sentido de assegurar o direito de todos à educação, em função da crise vivenciada. E, por fim,

CONSIDERANDO que o papel de toda Instituição de ensino é buscar a adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar diante do cenário atual, entendendo que os estudantes não podem ser penalizados por conta da pandemia, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o trancamento extemporâneo de matrícula e o cancelamento de componentes curriculares aos estudantes dos cursos técnicos subsequentes, da modalidade EJA e de graduação presenciais do IFSertão-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista.

§ 1º. O trancamento extemporâneo e o cancelamento de componente curricular fica autorizado apenas para os semestre 2020.1 e 2020.2, motivado pela substituição das aulas presenciais por atividades remotas, conforme normativas especificadas acima.

§ 2º. O estudante regularmente matriculado nos cursos do IFSertão-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista, que desejar efetivar o trancamento de matrícula ou cancelamento de componente curricular, deverá preencher o requerimento do Google Forms <https://forms.gle/bK6vWo6MNYGfRcw58> - anexando a foto do documento de identificação do próprio aluno ou do responsável. A solicitação de trancamento de matrícula ou cancelamento de componente curricular deverá ser feita pelo próprio aluno, quando maior, ou por seu representante legal, quando menor, nas datas estabelecidas no Calendário de Controle Acadêmico. (ANEXO I)

I - Os requerimentos serão protocolados pela Secretaria de Controle Acadêmico do Campus.

II - De forma excepcional ao que prevê a Organização Didática do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (Resolução Nº 11 de 2017), será permitido que haja o trancamento de matrícula ou cancelamento de componente curricular para os estudantes que estiverem cursando qualquer período em que estejam matriculados, inclusive os estudantes da turma Subsequente em Agropecuária que está prevista para início em 2020.2.

§ 3º. Não será permitido o trancamento de curso, o trancamento de disciplina ou cancelamento de disciplina dos cursos técnicos de nível médio integrado, em razão desses cursos serem da educação básica, com caráter obrigatório.

Art. 2º. Os trancamentos de matrícula realizados nos semestres 2020.1 e 2020.2 não serão contabilizados para o cômputo do prazo máximo concedido para trancamento de curso existente no artigo 27 da Organização Didática do IFSertão-PE, dada à excepcionalidade dessa medida.

Parágrafo único. Para efeitos do previsto na Organização didática do IF Sertão, no que tange ao limite de trancamentos voluntários durante o curso, fica estabelecido que este trancamento extemporâneo - referente ao semestres 2020.1 e 2020.2 -, não será computado no limite estabelecido na organização didática, em virtude da excepcionalidade do período de pandemia.

Art. 3º. Nos casos em que o processo avaliativo encontrar-se encerrado, com a aplicação dos exames finais e divulgação dos resultados, o cancelamento de componente curricular ficará a cargo do colegiado, que deliberará após análise de cada caso, considerando ao que preconiza o Parecer CNE/CP 05/2020 que preconiza a flexibilização do processo, considerando as dificuldades de adaptação dos estudantes e professores às atividades remotas e excepcionalidade da promoção da educação profissional e tecnológica no contexto da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Fica estabelecido o período de 09/09 a 18/09/2020 para o trancamento de matrícula e cancelamento de componentes curriculares, correspondentes ao semestre 2020.1 e 2020.2.

Art. 4º. O estudante que optar pelo trancamento de matrícula ou cancelamento componente curricular irá vivenciá-lo em período oportuno, quando estes estiverem sendo ofertados no decorrer da vivência das matrizes dos cursos.

Art 5º. Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento de Ensino.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA  
SECRETARIA DE CONTROLE ACADÊMICO**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

NOME COMPLETO:

CURSO:

TURMA:

NÚMERO DE MATRÍCULA:

TELEFONE:

NOME DO RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR DE IDADE):

REQUER:

1 - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

JUSTIFICATIVA:

2 - CANCELAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR (DISCIPLINA)

JUSTIFICATIVA:

COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS) QUE QUERO CANCELAR:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA  
SECRETARIA DE CONTROLE ACADÊMICO**

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINA  
EXTEMPORÂNEA PARA OS CURSOS SUBSEQUENTES, PROEJA FIC E LICENCIATURA EM  
MATEMÁTICA**

**TURMAS DA CASA - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**1º SEMESTRE DE 2020**

| <b>TIPO DE SOLICITAÇÃO</b>                            | <b>PERÍODO</b>     |
|---|--------------------|
| TRANCAMENTO DE MATRÍCULA                              | 09/09 a 18/09/2020 |
| CANCELAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR<br>(DISCIPLINA) | 09/09 a 18/09/2020 |